



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ESQUADRÃO DE SAÚDE DE NATAL

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº 67437.036986/2019-15

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/BANT-HARF/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.

A União, por intermédio do **HOSPITAL DE AERONÁUTICA DO RECIFE - HARF**, com sede na avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 606, CEP – 54.400-010, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0064-94, neste ato representado pela Sra. VALÉRIA DA NÓBREGA PEREIRA Ten Cel MED, Ordenadora de Despesas do ES-NT por delegação do HARF, conforme publicado no Boletim Interno Informações Pessoais nº 4, de 08 de janeiro de 2020, do GAP-NT, e em conformidade com a Portaria COMGEP nº 17/2GAB, de 11 de outubro de 2019, publicada no BCA nº 186, de 15 de outubro de 2019, inscrita no CPF sob o nº 436.903.274-15, portadora da Carteira de Identidade nº 483.323/COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.429.810/0001-36, sediada na Rua Cid Silva Cesar, 600, CEP 13562-900 – Santa Felícia, em São Carlos-SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO ROBERTO MASCARENHAS, portador da Carteira de Identidade nº 20.302.157-5, e CPF nº 109.156.548-14, tendo em vista o que consta no Processo nº 67437.036986/2019-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 049/GAP-NT/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviço continuado de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante (individual externa e padrão) através de dosímetros termoluminescentes, OSLD ou com outra tecnologia de mesma qualidade, para o Esquadrão de Saúde de Natal (ES-NT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Doxy

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SERVIÇO CONTINUADO DE MONITORAMENTO POR MEIO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE (INDIVIDUAL EXTERNA E PADRÃO) ATRAVÉS DE DOSÍMETROS OSLD ÓTICAMENTE ESTIMULADOS, PARA O ESQUADRÃO DE SAÚDE DE NATAL (ES-NT), SENDO 33 USUÁRIOS E 02 PADRÕES.	UN	420	8,50	297,50	3.570,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.570,00		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 26/08/2020 e encerramento em 26/08/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.570,00 (Três mil quinhentos e setenta reais)**, sendo o valor mensal do serviço de **R\$ 297,50 (Duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade: 120616

Fonte: 0270120550

PTRES: 168915

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000420000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Doan

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

Don

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CORRESPONDÊNCIA

15.1. Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente contrato, serão trocadas, entre as PARTES, através de protocolo, nos seguintes endereços:

CONTRATANTE

COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE NATAL
Rua do Especialista, s/n.º - Emaús
Parnamirim - RN - C E P : 59148-900
Telefone: (084) 3644-7520

CONTRATADA

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E
PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA
Rua Cid Silva Cesar, 600 - CEP 13562-900 – Santa Felícia
São Carlos-SP
Telefone: (16) 3362-2700
E-mail: sapra@sapra.com.br

15.2. As comunicações de caráter técnico serão veiculadas e tratadas pela FISCALIZAÇÃO e as de caráter administrativo pela Seção de Obtenções e Contratos da BANT.

15.3. As comunicações poderão ser tratadas via e-mail com o fiscal do contrato através do endereço eletrônico: contratosgapnt@gmail.com. Todas as mensagens deverão ser enviadas com confirmação de leitura, sendo considerado como comprovante de recebimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do **Rio Grande do Norte, em Natal - Justiça Federal**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parnamirim, 26 de agosto de 2020.

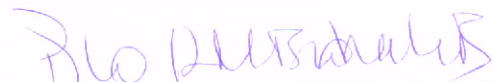
PELA CONTRATANTE:

VALÉRIA DA NÓBREGA PEREIRA Ten Cel MED
Ordenadora de Despesas do ES-NT por delegação do HARF
(Del. Pub. Bol. Int. Inf. Pes. nº 4, de 08.01.2020, do GAP-RF)
CPF: 436.903.274-15

TESTEMUNHAS:

WOLBERT DANTAS CAVALCANTE Cap QOEA SVH R1
Agente de Controle Interno do ES-NT por delegação do HARF
(Del. Pub. Bol. Int. nº 113, de 26.06.2020, do GAP-RF)
CPF: 459.751.834-72

PELA CONTRATADA:


PAULO ROBERTO MASCARENHAS
Representante da CONTRATADA
CPF.: 109.156.548-14

OSÉAS SANTOS JUNIOR 1º Ten QODENT ROI
Fiscal do Contrato
CPF.: 043.898.579-67